

CIÊNCIAS HUMANAS:

Uma nova interpretação
para um conceito comum

Aline Ferreira Antunes
(ORGANIZADORA)

**Atena**
Editora
Ano 2021

CIÊNCIAS HUMANAS:

Uma nova interpretação
para um conceito comum

Aline Ferreira Antunes
(ORGANIZADORA)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

istock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial- Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angéli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembí Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sullivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências humanas: uma nova interpretação para um conceito comum

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizadora: Aline Ferreira Antunes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências humanas: uma nova interpretação para um conceito comum / Organizadora Aline Ferreira Antunes. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-257-6
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.576210807>

1. Ciências humanas. I. Antunes, Aline Ferreira (Organizadora). II. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Esta é mais uma obra da Atena Editora feita com vistas a temas transversais e interdisciplinares. Cada capítulo é uma contribuição diferente à ciência brasileira e sul americana, contando com trabalhos inclusive sobre a Amazônia Boliviana e o Peru.

Além disto, ensino, matemática, história, filosofia e direito também estão presentes nesta obra, seja apresentando projetos desenvolvidos, ou reafirmando a importância dos já em curso no Brasil, como o PIBID.

Encontramos também um artigo que pensa o ensino virtual e sua complexidade, diante de uma pandemia que nos força a modificarmos e repensarmos nossa vida pessoal e profissional, sobretudo no campo da educação, o que demonstra, além da importância da divulgação de tais pesquisas, a própria problematização do tema.

Capítulos dedicados à exploração da temática memória e identidade, cidade e urbanização, subjetividade, dentre outros, estão aqui presentes, bem como sobre tensões identitárias, e temas que são cada vez mais urgentes como as subjetividades negras e a necessidade urgente de igualdade de gênero.

Esta obra em específico apresenta dois artigos que discutem a medicina alternativa do Reiki e outro que problematiza o uso medicinal da *Cannabis sativa*. Isto é, todos os temas aqui presentes são atuais, altamente articulados com as discussões científicas nacional e internacionalmente.

É neste amplo *hall* de assuntos que convidamos vocês a prestigiarem cada capítulo e suas discussões teórico-metodológicas. Esperamos que tais trabalhos possam inspirar mais e mais publicações como um ato de resistência ao sucateamento e ataque às pesquisas científicas, às universidades e à educação de maneira geral.

Boa leitura!

Aline Ferreira Antunes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O ENSINO VIRTUAL E SUA COMPLEXIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Maria Geni Pereira Bilio

Leyze Grecco

Ana Mary Bilio Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108071>

CAPÍTULO 2..... 10

PROJETO CARIÑO: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MARCA COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO EMOCIONAL

Letícia Cabral da Silveira Sanches

Nicole Curtinovi Martins

Anerose Perini

Carmen Maria de Quadros Galvão

Luiza Trapp da Silva

Luciana Flores

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108072>

CAPÍTULO 3..... 23

MAPEAMENTO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ALTO/MÉDIO JEQUITINHONHA-MG

Aderval Costa Filho

César Augusto Fernandes Silva

Edivaldo Ferreira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108073>

CAPÍTULO 4..... 40

OBSCURECIDOS: A REPRESENTAÇÃO DOS POVOS NEGROS E INDÍGENAS, AS IDENTIDADES CULTURAIS BRASILEIRAS E O ENSINO DE HISTÓRIA

Evelyn de Souza Santiago Candido da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108074>

CAPÍTULO 5..... 51

EFEITO AUTORREFLEXIVO DAS OBRAS CINEMATOGRAFICAS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO

Ronaldo Blecha Veiga

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108075>

CAPÍTULO 6..... 64

A VIDA VIRTUOSA COMO CONDIÇÃO PARA A FELICIDADE SEGUNDOARISTÓTELES

Brucily Vieira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108076>

CAPÍTULO 7	72
A DIALÉTICA DO PROGRESSO EM ADORNO	
Livia Santos Brisolla Luís César de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108077	
CAPÍTULO 8	82
TENSÕES IDENTITÁRIAS: INSTRUMENTO TERMINOLÓGICO E QUESTÃO RACIAL	
Miriam Gontijo de Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108078	
CAPÍTULO 9	95
NEGRAS E NEGROS NAS MARCAS DISCURSIVAS DE CANTIGA DE CAPOEIRA	
Lúcia Jacinta da Silva Backes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5762108079	
CAPÍTULO 10	102
NEGRAS, NEGROS, SUBJETIVIDADES EM MOVIMENTO	
Maria das Graças Gonçalves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080710	
CAPÍTULO 11	116
DA PROTEÇÃO DA MULHER NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A IGUALDADE DE GÊNERO FRENTE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA	
Fernanda Xavier de Souza Márcia Schlemper Wernke Camila Stefanos Oselame	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080711	
CAPÍTULO 12	130
A DEMOCRATIZAÇÃO DOS SIGNOS PARA LEITURA MUNDO E SUJEITO SOCIAL	
Marcilma Rossilene de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080712	
CAPÍTULO 13	141
MEMÓRIAS DE APRISIONAMENTO: DISCUTINDO O CONCEITO DE INSTITUIÇÃO TOTAL À LUZ DE UMA INSTITUIÇÃO PSIQUIÁTRICO-PENAL	
Randiza Santis Lopes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080713	
CAPÍTULO 14	149
DIREITO À CIDADE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E URBANIZAÇÃO: NOTAS INTRODUTÓRIAS PARA UM DEBATE NECESSÁRIO	
Thalita Alves Silva Ribeiro Priscylla de Freitas Cavalcante	

Jorge Vinícios Silva Gondim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080714>

CAPÍTULO 15..... 163

O PAC NO MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR: O PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO JARDIM MARAMBAIA

Flávia Iankowski Claro Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080715>

CAPÍTULO 16..... 180

ANÁLISE DO DESEMPENHO EDUCACIONAL SOB ASPECTOS FAMILIARES UTILIZANDO DADOS DO SARESP

Bruna Christina Battissacco

Camila Fernanda Bassetto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080716>

CAPÍTULO 17..... 193

A GASTRONOMIA COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA INOVADORA NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DE MATEMÁTICA

Ana Carolina Leite Gomes

Marlon Martins Moreira

Richarlisson Henrique Pinheiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080717>

CAPÍTULO 18..... 203

A TRANSVERSALIDADE COMO MÉTODO PARA ABORDAGEM DE ASSUNTOS ATUAIS: *Aedes aegypti*

Lívia Paschoal Tancler

Amanda Thaís Godoy

Camila Maria Munhoz Felipe

Lílian Sauer Albertini

Valdir Gonzalez Paixão Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080718>

CAPÍTULO 19..... 207

FUNCIONAMENTO DO REIKI E DO CAMPO ENERGÉTICO HUMANO: UM DIÁLOGO ENTRE WILHELM REICH, KI E FÍSICA QUÂNTICA

Victor Pfister Lacerda Moreira

Diana Pancini de Sá Antunes Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080719>

CAPÍTULO 20..... 224

LEGALIZAÇÃO DO USO MEDICINAL DA *CANNABIS SATIVA*: UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE HUMANA

Caroline Leite de Camargo

Celany Queiroz Andrade

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080720>

CAPÍTULO 21.....239

SERINGAIS NATIVOS DO RIO MAMU: PAISAGEM CULTURAL E IDENTIDADE NA FLORESTA PANDINA BOLIVIANA

Francisco Marquelino Santana

Josué da Costa Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080721>

CAPÍTULO 22.....247

A PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA EXTERNA DO PERU

Tainá Dutra de Assumpção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080722>

CAPÍTULO 23.....256

OS REFLEXOS DA VIDA E OBRA DE DARWIN CONTEXTUALIZADOS EM UMA TERTÚLIA DIALÓGICA

Sheila Pires dos Santos

Shirley Pires de Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.57621080723>

SOBRE A ORGANIZADORA.....266

ÍNDICE REMISSIVO.....267

LEGALIZAÇÃO DO USO MEDICINAL DA *CANNABIS SATIVA*: UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE HUMANA

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 16/06/2021

Caroline Leite de Camargo

Universidade de Rio Verde-GO
Faculdade de Direito
Rio Verde-Goiás

<http://lattes.cnpq.br/6283938450411431>

Celany Queiroz Andrade

Universidade de Rio Verde-GO
Faculdade de Direito
Rio Verde-Goiás

<http://lattes.cnpq.br/2373337764420780>

RESUMO: A utilização da cannabis sativa e seus componentes têm sido cada dia mais discutida, uma vez que estudos na área da saúde estão sendo promissores quanto a utilização da planta em tratamentos de diversas doenças. Alguns países como o Uruguai resolveram legalizar a venda da substância de forma medicinal e recreativa, no entanto, no Brasil a legalização do uso ainda gera inúmeras discussões embora se tenha avançado em termos de permitir a importação de compostos à base de maconha para tratamentos devidamente prescritos por profissionais da saúde, no entanto não há lei sobre o assunto, o que gera desconforto e incerteza para muitas famílias no país, que encontram na substância a esperança de melhor qualidade de vida. A legalização poderia gerar descontrole, dependência e ainda mais pessoas necessitando de tratamentos, contudo,

a ausência de legislações que permitam o uso medicinal da maconha pode violar direitos de pessoas que dependem de tratamentos com componentes da planta. Diante desse impasse, o presente estudo de cunho bibliográfico tem como objetivo analisar a questão da legalidade acerca do uso da maconha e seus componentes em medicamentos e quais medidas poderiam ser adotadas para que se estabeleça parâmetros a fim de evitar a violação de direitos de pessoas que dependem de tais tratamentos para viver com mais qualidade e dignidade. Durante o desenvolvimento da pesquisa se usou o método hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde. Qualidade de vida. Dignidade.

LEGALIZATION OF THE MEDICINAL USE OF *CANNABIS SATIVA*: A MATTER OF HUMAN DIGNITY

ABSTRACT: The use of cannabis sativa and its components has been increasingly discussed, since studies in the health area are showing promise regarding the use of the plant in the treatment of various diseases. Some countries such as Uruguay decided to legalize the sale of the substance medicinally and recreationally, however, in Brazil the legalization of its use still generates numerous discussions, although progress has been made in terms of allowing the import of marijuana-based compounds for properly prescribed treatments by health professionals, however there is no law on the subject, which creates discomfort and uncertainty for many families in the country, who find in the

substance the hope of a better quality of life. Legalization could generate lack of control, dependence and even more people in need of treatments, however, the absence of legislation that allows the medicinal use of marijuana can violate the rights of people who depend on treatments with components of the plant. Faced with this impasse, this bibliographical study aims to analyze the issue of legality regarding the use of marijuana and its components in medicines and what measures could be taken to establish parameters in order to prevent the violation of the rights of people who they depend on such treatments to live with more quality and dignity. During the development of the research, the hypothetical-deductive method was used.

KEYWORDS: Right to health. Quality of life. Dignity.

1 | INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de grandes extensões e população, sendo laico e adotando como metas o respeito às diferenças, condenando quaisquer tipos de discriminações e preconceitos, além disso, traz o direito à saúde como um direito fundamental e essencial para garantir a sadia qualidade de vida.

No entanto, existem alguns impasses que podem inviabilizar a manutenção de uma vida com dignidade para todos os indivíduos, como por exemplo, pessoas que sofrem de doenças e dependem da importação de produtos que levam em sua composição a *cannabis sativa*, mais conhecida como planta da maconha.

Uma vez que no país o uso da *cannabis sativa* é proibido e ilícito, por ser entendida como uma substância entorpecente, há restrição quanto à importação, até mesmo de medicamentos que sejam comprovadamente eficientes em outros países, que tenham compostos à base de *cannabis*.

Tal impasse tem feito com que muitas pessoas, que necessitam de medicamentos, recorram ao judiciário, a fim de garantir o direito de importar ou mesmo de produzir por si mesmas meios para atender a demanda medicamentosa necessária.

No entanto, há de se questionar acerca dos limites da intervenção estatal na vida privada do indivíduo, posto que a prescrição de medicamentos por profissionais da saúde, que sejam comprovadamente eficientes são elementos essenciais para se garantir o direito personalíssimo da vida, da dignidade e da saúde e, a intervenção estatal proibindo a utilização do composto pode ferir os direitos da pessoa humana, comprometendo sua chance de viver com qualidade.

Frise-se que o que se defende não é o uso indiscriminado e totalmente liberado da planta, mas sim o seu uso medicinal, sendo que a venda será realizada somente com receita médica, que poderá, inclusive, ficar retida no local de aquisição da substância.

Dessa forma, as pessoas que dependem do consumo da *cannabis sativa* para tratamentos de saúde e bem-estar poderão ter acesso ao produto com maior facilidade e dentro da legalidade, conseqüentemente, ter maior garantia de um tratamento eficiente, que não precisará ser interrompido em razão da falta das substâncias.

A ideia não é permitir livremente o acesso para toda e qualquer pessoa, mas sim para aquelas que precisam de derivados da planta para tratamentos de saúde, a fim de suprir uma demanda já existente e cuja proibição de acesso viola o direito a uma vida digna e livre dos sintomas de várias doenças como Parkinson, Alzheimer, Fibromialgia, Epilepsia, Autismo.

2 | DIGNIDADE HUMANA E AUTONOMIA DE VONTADE

Quando se pensa em dignidade humana, a questão essencial a ser defendida é o direito de ter direitos, inerente a cada pessoa e a toda a coletividade, uma vez que ter acesso ao básico é o mínimo que se espera alcançar para todas as pessoas.

A dignidade humana está intimamente relacionada com o direito a vida, sendo estes preceitos de suma importância e que estão presentes em diversos dispositivos, seja nacional, como a Constituição Federal, como internacionais, a exemplo de documentos e tratados.

Dessa forma, a dignidade humana está atrelada aos direitos fundamentais e direitos humanos, que, por sua vez trazem o que é considerado essencial para uma existência com padrões mínimos aceitáveis.

Na visão de Kant, dignidade é prerrogativa do ser humano, posto ser capaz de pensar, diferenciar o bem e o mal e agir conforme o disposto nas leis,

Nesse sentido, o que define pessoa em sua dignidade não são características biológicas, psicológicas, culturais, etc., mas simplesmente a potencialidade de agir autonomamente. Logo, pessoa pode ser uma forma de vida organizada em bases de ácidos desoxirribonucléicos (DNA), uma inteligência artificial, deuses, anjos, extraterrestres, etc, bastando, para isso, ter a potencialidade, mesmo que remota, de agir autonomamente. Essa forma de se conceber “pessoa” tem profundas implicações no direito à vida. No decurso deste trabalho são problematizadas algumas dessas implicações. (REZENDE JÚNIOR, 2020, p. 343)

Insta salientar que dentro da seara da bioética, área que cuida do estudo da relação entre profissionais da saúde e o paciente, há quatro princípios que precisam nortear essa relação, quais sejam: autonomia da vontade, posto que o paciente tem direito de conhecer as opções de tratamento existentes e de ser ouvido a respeito; beneficência, que traz a necessidade dos profissionais da saúde agirem sempre visando o bem-estar do paciente; não-maleficência, que traz o dever de sempre se buscar meios para não fazer mal ao paciente de forma dolosa e, por fim, a justiça, que prevê o amplo acesso a todas as pessoas aos tratamentos, medicamentos e atendimento, conforme as tecnologias disponíveis (MALUF, 2020).

De acordo com Maluf (2020, p. 19): “Bioética é o estudo transdisciplinar entre biologia, medicina, filosofia e direito que investiga as condições necessárias para uma

administração responsável da vida humana, animal e responsabilidade ambiental”.

Nessa seara, a autonomia de vontade é um direito de cada pessoa e, uma vez que o indivíduo possui uma doença, tem a liberdade de buscar o tratamento que está disponível, mesmo que ainda não esteja devidamente reconhecido no Brasil, assim, é duvidosa a possibilidade de o Estado interferir, impedindo que a pessoa possa consumir ou mesmo importar substâncias prescritas por médico, mas que são proibidas no país.

No entendimento de Zaganelli; Correia (2018), autonomia vem do grego *autos*, que significa para si mesmo, ou seja, a autonomia de vontade significa as escolhas do indivíduo, visando a si próprio e o seu bem-estar, devendo ser respeitada.

É salutar entender que com os avanços da ciência e da medicina nos últimos anos, houve muitas mudanças de paradigmas, trazidos com a descoberta de novos medicamentos, tratamentos e até mesmo a cura de doenças, sendo necessário se adequar legislativa, econômica e socialmente às inovações e novas oportunidades.

A autonomia de vontade está inserida entre os direitos fundamentais personalíssimos de cada indivíduo, e, dessa forma, a pessoa humana possui o direito de escolher tratamentos, a partir da ciência acerca das opções existentes e suas consequências. Nessa mesma seara, é possível entender que, caso métodos tradicionais de tratamento não estejam sendo eficientes, que o paciente tem o direito de optar por outros, que tenham a eficácia cientificamente comprovada, seja nacional ou internacionalmente.

Para Martha Nussbaum (2013), as capacidades humanas se referem àquilo que as pessoas podem fazer a partir da ideia de uma vida apropriada à dignidade do ser humano, ou seja, de um mínimo de garantias sociais, compatível com diversas visões sobre como lidar com questões de justiça e distribuição.

As pessoas têm o direito de escolher se submeter a tratamentos ou mesmo medicamentos, inclusive se estiver em fase experimental, posto que, diante de uma desesperança, qualquer possibilidade pode significar muito para quem sofre com alguma doença grave e retirar esse “fio de esperança” representa uma violação aos direitos individuais do indivíduo, sua autonomia e sua dignidade.

3 | DIREITO À SAÚDE E A UTILIZAÇÃO MEDICINAL DA *CANNABIS SATIVA*

As plantas são usadas há tempos como matéria-prima para a obtenção de substâncias capazes de trazer tratamento ou mesmo a cura de muitas doenças e, cada dia que passa, novas terapêuticas são descobertas. Muito embora a *cannabis sativa* seja conhecida há bastante tempo, somente recentemente começou a ser estudada mais à fundo (RIBEIRO, 2014).

A utilização da *cannabis sativa*, conhecida popularmente como maconha em tratamento de doenças é milenar, havendo relatos de sua utilização entre vários povos (MEDEIROS *et al*, 2020).

O plantio e a utilização da *cannabis sativa* datam de aproximadamente 12 mil anos, sendo que uma de suas aplicações era na confecção de tecidos, uma vez que possui folhas resistentes. Além disso, na China há resquícios da utilização da planta em rituais e na área medicinal, datando de mais de 4 mil anos atrás. Por sua vez na Índia, a planta era usada para tratamento de doenças, como insônia, tosse e outras e em rituais religiosos pelos hindus. Na Europa, a *cannabis* começou a se popularizar no século XIX, sendo usada, inclusive por médicos, para tratamento de doenças. Sua utilização recreativa também se tornou comum (RIBEIRO, 2014).

A planta tem sua origem na Ásia Central, no entanto, atualmente é encontrada em todas as partes do planeta e sua utilização vai desde a raiz até as folhas, possuindo diversas finalidades, desde recreativas, cerimoniais religiosos e tratamento de doenças. No Brasil, sua chegada se deu com os colonizadores, nos anos de 1500 (MEDEIROS *et al*, 2020).

Com a popularização da maconha, esta começou a ser cultivada em muitas partes do planeta, e seu consumo se dava principalmente entre os menos afortunados, como escravos, índios e outros, sendo que a utilização era tida como comum, e não havia restrições (ZAGANELLI; CORREIA, 2018).

No início do século XX, com a chegada da *cannabis* nos Estados Unidos, iniciou forte pressão da mídia a respeito de seus possíveis efeitos adversos, como a agressividade, o que instigou o começo de uma política antidrogas e, em 1937 foi aprovada uma lei federal, permitindo o uso medicinal da planta apenas com prescrição médica. A repreensão à *cannabis* se fortaleceu após as Nações Unidas inserirem a substância no rol de drogas, em 1971 (RIBEIRO, 2014).

No Brasil, as restrições ao consumo da *cannabis* teve início na década de 1930, sendo que o uso recreativo passou a ser considerado ilegal, visto que atualmente há a Lei 11.343/06, que trata das substâncias entorpecentes, considerando crime condutas como a venda, produção e outras (ZAGANELLI; CORREIA, 2018).

No entanto, em razão de pressões e devido aos resultados promissores alcançados a partir de derivados da maconha para o tratamento de diversas doenças, a legalização de seu uso medicinal vem sendo realizado de forma gradual no país.

Deve-se ressaltar que é direito garantido por lei a efetivação do direito à saúde, de forma universal para todos os brasileiros, conforme prevê a Lei 8.080/90:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas

e da sociedade.

Dessa forma, a não legalização de uso de medicamentos, pelo simples fato de possuírem em sua composição substâncias advindas da maconha impede a efetivação do direito à saúde e conseqüentemente, representa uma antinomia ao entrar em colisão com esse direito fundamental.

Além disso, a Lei 8.080/90 assegura ainda o direito ao acesso a medidas terapêuticas, como parte do direito à saúde:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Dessa forma, ninguém poderia ser impedido de tentar métodos terapêuticos, principalmente quando outros tratamentos mais convencionais não surtiram efeito, posto que isso pode representar um atentado contra a vida, a saúde e a dignidade.

No Brasil, a legalização da *cannabis sativa* vem ganhando notoriedade desde 2014, quando casos de crianças com epilepsia, que eram tratados com compostos obtidos a partir da planta ganharam notoriedade, sendo que no mesmo ano, o Conselho Federal de Medicina – CFM – liberou o uso de seu composto e, no ano seguinte ANVISA retirou o uso de substâncias para tratamento de saúde da lista de substâncias proibidas (PACHECO, 2020).

Além disso, vem se tornando cada dia mais comum decisões na seara do Poder Judiciário reconhecendo o direito do paciente de ter acesso a medicamentos, mesmo sem autorização da ANVISA, mas que tenham sido devidamente prescritos por profissional da saúde, uma vez que os tratamentos tradicionais não trouxeram o resultado esperado:

Órgão1ª Turma Cível Processo N.APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0703063-73.2017.8.07.0018 APELANTE(S)DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERALAPELADO(S)DISTRITO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e J.B. D. C. F. Relator Desembargador ROBERTO FREITAS

Acórdão Nº1166414

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CANABIDIOL. FORNECIMENTO PELO ESTADO. AUSÊNCIA DE RECURSOS DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. AÇÃO PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. SÚMULA 421/STJ. RE 1140005/RJ. REPERCUSSÃO GERAL. SUSPENSÃO NÃO DETERMINADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. (...) O princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal 3. (CF/88), alçado a fundamento da República Brasileira, constitui-se no arcabouço dos direitos e das garantias fundamentais, entre eles os direitos sociais, previstos no Art. 6º da CF/88, que assegura a todos, entre outros direitos, o direito à saúde. O acolhimento do pedido do Recorrente – que remonta originariamente dos fundamentos da própria República (CF, art. 1º, III), como antes visto, na r. sentença de primeiro grau, e que ora se confirma integralmente, longe está de configurar uma imaginada interferência do Poder Judiciário na condução política da saúde. Na verdade, trata-se, sim, de efetiva aplicação e tutela jurisdicional dos direitos e das garantias constitucionais e legais concedidas a todos os indivíduos, entre eles o recorrido, na preservação de sua saúde e bem estar. Ainda que o medicamento de que o recorrido necessita – CANABIDIOL EVR 22% – não se encontre especificamente estabelecido pela rede pública, organizada no Sistema Único de Saúde (SUS), na relação (RENAME) que orienta a prestação do serviço público de saúde, tal fato, de forma alguma exonera os entes públicos da sua responsabilidade pelo fornecimento do produto de que o recorrido comprovadamente precisa. 6. Tendo sido o tratamento indicado pelo profissional médico que acompanha o paciente, em razão do insucesso na utilização de outras alternativas terapêuticas, e restando demonstrado que a própria ANVISA já reconheceu a eficiência da substância para o controle da enfermidade que acomete o autor, está caracterizado o dever do Estado de tomar as providências necessárias à proteção da saúde do menor, devendo fornecer o medicamento pleiteado. 7. Preliminar rejeitada. Apelações conhecidas e desprovidas.

Ressalte-se que, conforme pode ser constatado no julgado acima, o Poder Judiciário reconhece o direito à saúde ao paciente, independentemente do tipo de medicamento, se houver alguma chance de trazer benefícios ao indivíduo, este tem o direito de fazer o uso, desde que devidamente prescrito por profissional devidamente capacitado.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça, última instância em matéria infraconstitucional, firmou tese no sentido de que, não havendo outra alternativa de tratamento disponível e que traga resultado ao paciente, é possível o uso de medicamentos, mesmo que estes ainda não tenham sido aprovados pela ANVISA:

Tema 106/STJ-tese firmada: “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.” *RESP 1657156/RJ* (TJDFT, 2021)

A Resolução 2113/14, do Conselho Federal de Medicina aprovou o uso medicinal

do canabidiol (substância extraída da planta *Cannabis* que apresenta potencial terapêutico para o tratamento de doenças) para tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia, quando medicamentos tradicionais não surtiram efeitos. A prescrição do medicamento é restrita aos profissionais da saúde atuantes em áreas neurológicas, sendo que o CFM faz o acompanhamento dos casos.

Além disso, a Resolução proíbe a prescrição da substância derivada da maconha *in natura*.

Estudos recentes na área da medicina e saúde estão trazendo bons resultados no que diz respeito a utilização de compostos da *cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha no tratamento de muitas doenças, algumas das quais os métodos convencionais de tratamento não trazem resultados, sendo a utilização de substâncias obtidas a partir da planta da maconha promissoras (ZAGANELLI; CORREIA, 2018).

Conforme estudos na área, a *cannabis sativa* possui mais de 400 substâncias, sendo que cerca de 60 delas são chamadas de canabinóide e são consideradas terapêuticas, dentre eles o canabidiol, que, por não possuir efeitos psicoativos, tem sido promissor no tratamento de muitas doenças (PACHECO, 2020).

Atualmente, a utilização da *cannabis sativa* é estudada para tratamentos de doenças como glaucoma, convulsões epiléticas, dores e espasmos musculares, sendo que a principal substância utilizada é o *canabidiol*, uma vez que não é psicoativo e atua em vários sistemas do corpo e, muito embora ainda existam muitos estudos sendo realizados sobre a planta e seus compostos, já é satisfatória a utilização para tratamentos de algumas doenças, sendo vendido em países como Canadá, Holanda, Alemanha, Portugal, Itália, Finlândia e Estados Unidos já existem substâncias sendo comercializadas (MEDEIROS *et al*, 2020).

Zaganelli; Correia (2018) ainda citam a utilização da *cannabis* no tratamento de pacientes com dores crônicas, nas quais medicamentos convencionais não trazem a qualidade de vida esperada, ou ainda em pacientes com esclerose múltipla e epiléticos, Alzheimer e Parkinson.

No entanto, a utilização da *cannabis* no tratamento de doenças graves, em pacientes brasileiros se depara com o grande impasse envolvendo o fato da maconha ser considerada droga ilícita e, conseqüentemente, haver a impossibilidade de produção de medicamentos em território nacional, tornando a importação também um risco.

Além de representar um direito do indivíduo, poder se submeter a um tratamento que possa trazer resultados, o Código Civil traz que: “Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”.

No mesmo sentido, ninguém pode ser proibido de tentar outros métodos, em especial, se devidamente recomendados por médicos. Não se pode tirar a oportunidade de dias melhores de pessoas que buscam amenizar o próprio sofrimento ou de algum familiar.

Há ainda o Código de Ética Médica, que diz que: “Art. 24. Deixar de garantir ao

paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo”.

Assim, uma vez que haja possibilidade de resultados, obtidos diante de análises científicas, é direito do paciente ter acesso a todos os métodos que possam ser relevantes em seu tratamento, desde que haja a concordância deste, não sendo dever do Poder Público limitar a esperança dos indivíduos, que em muitos casos já esgotaram todas as outras possibilidades de tratamento.

4 I LEGALIZAÇÃO COMO FATOR EFETIVADOR DA DIGNIDADE HUMANA

Existem muitas questões de cunho social e político envolvendo a legalização do uso medicinal da *cannabis sativa*, tendo em vista que em países como o Brasil, a sua utilização e comercialização é proibida, uma vez que está inserida entre os entorpecentes, no entanto, diante de resultados promissores para o tratamento de doenças, a legalização do uso medicinal se torna uma questão de dignidade para uma parcela da população e as restrições impostas violam direitos fundamentais e a dignidade humana.

Atualmente, diante da ilegalidade envolvendo a *cannabis*, muitas pessoas que precisam de medicamentos que levam em sua composição a maconha encontram dificuldades para obter o produto e, não raro, necessitam recorrer ao judiciário. “A essência do Direito é o direito a ter direitos” (Hannah Arendt, 1999), negar o direito a uma forma de tratamento comprovadamente eficaz, como é o uso do canabidiol significa suprimir direitos fundamentais e impossibilitar uma vida digna com qualidade a muitos brasileiros.

Zaganelli; Correia (2018) alertam pelo fato de que, o uso da *cannabis* deve ser através de prescrição médica, uma vez que a ingestão indiscriminada, assim como qualquer outro medicamento, pode trazer consequências nocivas para a saúde, como quadros de psicose, euforia, entre outros, devendo o consumo ser devidamente controlado, caso haja a legalização.

Atualmente temos a Resolução 327/19, do Ministério da Saúde que trata a respeito da produção e importação de derivados da *cannabis* com a finalidade medicinal.

O artigo 1º da referida Resolução traz que:

Art. 1º Esta Resolução define as condições e procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais de uso humano, e dá outras providências.

A Resolução impõe ainda que os produtos à base de *cannabis sativa* devem conter, predominante canabidiol e até 0,2% de tetrahydrocannabinol, que é uma substância psicoativa, podendo a porcentagem ser maior se o tratamento for direcionado a pacientes terminais, sem alternativas medicamentosas para cuidados paliativos.

Qualquer forma de prescrição de *cannabis* deve ser a última alternativa

medicamentosa, depois que os demais fármacos disponíveis no mercado não se demonstrarem eficientes.

A ANVISA é responsável por conceder autorização sanitária para a fabricação e importação de produtos à base de *cannabis*.

Além do já exposto, traz a Resolução 237/19:

Art. 11. Os produtos de Cannabis importados devem estar devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem.

Art.12. É proibida qualquer publicidade dos produtos de Cannabis.

Art.13. A prescrição dos produtos de Cannabis é restrita aos profissionais médicos legalmente habilitados pelo Conselho Federal de Medicina.

Art.14. Não é permitida “Amostra Grátis” para os produtos de Cannabis.

Art. 15. É vedada a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis spp.

Além da referida Resolução, em 24 de janeiro de 2020, tivemos a Resolução 335, também do órgão colegiado do Ministério da Saúde, que estabelece critérios para a importação de produto derivado de *cannabis*, por pessoa física, para uso próprio, desde que devidamente prescrito por profissional habilitado, visando tratamento de saúde.

Nesse sentido, a Resolução 335, do órgão colegiado do Ministério da Saúde aduz que:

Art. 3º Fica permitida a importação, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, de Produto derivado de Cannabis.

§ 1º A importação de que trata o caput deste artigo também pode ser realizada pelo responsável legal do paciente ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 2º A importação do produto poderá ainda ser intermediada por entidade hospitalar, unidade governamental ligada à área da saúde, operadora de plano de saúde para o atendimento exclusivo e direcionado ao paciente previamente cadastrado na Anvisa, de acordo com esta Resolução.

Sem dúvida que as referidas resoluções têm representado avanço rumo a uma legalização da maconha para fins medicinais no país, no entanto, a utilização do medicamento ainda é visto com grande preconceito pela sociedade, que não entende que se trata de um remédio e não do consumo desenfreado de drogas.

A Resolução 335/20 traz a necessidade de o indivíduo realizar um cadastro na ANVISA, a fim de conseguir realizar a importação, sendo que tal cadastro é válido por 2 anos.

Infelizmente ainda é bastante burocrático o procedimento, contudo, a Resolução, sem dúvida, representa um avanço.

No que diz respeito à importação, a Resolução 335/20 traz algumas regras:

Art. 9º Somente após a aprovação do cadastro, o interessado poderá realizar

as importações do Produto derivado de Cannabis, pelo período de validade do cadastro.

Parágrafo único. A importação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada formalmente por meio de registro no sistema informatizado de comércio exterior, por bagagem acompanhada ou por remessa expressa.

Art. 10. É proibida a importação do produto de que trata esta Resolução por remessa postal.

A Resolução traz ainda a proibição da utilização do medicamento para outra finalidade que não seja a descrita na autorização de importação, sendo de responsabilidade do importador quaisquer danos sociais, ambientais e à saúde individual e coletiva que podem ocorrer em razão da importação.

É preciso entender que muitos medicamentos levam em sua composição plantas e substâncias que, caso sejam consumidas de forma incorreta e sem o acompanhamento médico podem trazer danos para a saúde.

Além disso, muitas substâncias e produtos que conhecidamente podem trazer dependência atualmente são legalizados e consumidos no país, como álcool e produtos relacionados ao fumo.

Dificultar a legalização de produtos que podem ser benéficos em tratamentos de saúde de muitas pessoas, permitindo que estas gozem de melhor qualidade de vida beira o absurdo e vai de encontro com os ditames constitucionais da valorização da vida e da efetivação da dignidade humana.

A ausência de legalização para o uso medicinal de componentes da maconha prejudica a autonomia do paciente, uma vez que este deve optar entre ter uma chance de tratamento e maior qualidade de vida e, para isso, realizar uma conduta típica e antijurídica, ou se submeter a uma existência frustrante e dolorosa sem o medicamento.

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 399/2015, cujo relator é o Deputado Luciano Ducci e visa legalizar o plantio de maconha no país para fins medicinais, assim como a comercialização de medicamentos que tenham em sua composição elementos da planta. O PL obteve parecer favorável, principalmente devido ao fato de que componentes da maconha estão sendo utilizados para tratamento de muitas doenças e, desde as Resoluções do Ministério da Saúde como a 335/20 e a 237/19, mais de 7.800 pessoas já fizeram o cadastro na ANVISA, a fim de poder importar medicamentos que possuem em sua composição a *cannabis sativa* (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Tramita também na Câmara o PL 7270/2014, que busca a legalização do da maconha, que foi apensado recentemente aos PL 10.549/2018 (disciplina o controle, a fiscalização e o uso da *cannabis*), PL 1485/2021 (autoriza Embrapa e Universidades Federais a realizarem plantio, cultura e colheita da *cannabis sativa* para fins medicinais) e PL 573/2021 (trata sobre o consumo individual de maconha).

A legalização para fins medicinais pode gerar uma nova forma de renda para muitas

famílias, além de ser capaz de suprir a demanda nacional por medicamentos a base de *cannabis*, geraria recolhimento de tributos e tornaria o acesso aos medicamentos mais facilitado e barato.

A Universidade Federal de Viçosa, em parceria com a startup ADWA realizou estudo, analisando a capacidade das regiões brasileiras para a produção da *cannabis*, e cerca de 80% do solo brasileiro cultivável é apto a esse tipo de plantio. Diante disso, o custo de produção, levando em consideração a fiscalização governamental seria bastante competitivo (BIANCARELLI, CAPOZOLI, 2019).

Analisando sob essa perspectiva, o cultivo poderia trazer rentabilidade, tornando o país referência mundial. Mais de 30 países em todo o planeta já realizam o cultivo da *cannabis* visando diversas finalidades, que vão desde o uso medicinal até recreativo, sendo que apenas nos Estados Unidos se estima que até 2025 o mercado da *cannabis* movimentará 30 bilhões de dólares. Na Europa, em 2021, a estimativa é de 1,5 bilhão de euros e a estimativa é que o mercado da *cannabis* no país possa movimentar 4,7 bilhões de reais (BIANCARELLI, CAPOZOLI, 2019).

Um dos mais recentes países que realizou a legalização do plantio da maconha medicinal foi a Argentina, no final de 2020, sendo que na América do Sul, o Uruguai fez a legalização em 2013. Além disso, países como os Estados Unidos têm aprovado, inclusive o uso recreativo da maconha, assim como Canadá, que legalizou o uso da maconha, incluindo o recreativo desde 2018. Na Europa, Holanda, Itália e outros países do continente já legalizaram o uso medicinal e recreativo (RIVIERA, 2021).

Ou seja, a demanda existe, o mercado é promissor e pode trazer muitos benefícios para quem depende do consumo de medicamentos para ter uma vida melhor.

O uso recreativo, embora também esteja sendo legalizado, no Brasil depende de mais debate sobre a temática, contudo, a legalização do uso medicinal tem representado uma questão de suma importância.

Para que haja a legalização, é fundamental que haja fiscalização e o devido controle, mas a necessidade de planejamento não pode ser usada como desculpa para impedir que pessoas tenham acesso a tratamentos dos quais necessitam para tornar eficaz o princípio da dignidade humana e ter melhor qualidade de vida.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é possível entender que a legalização do uso da maconha para fins medicinais, com prescrição médica constitui um avanço no que diz respeito a proteção de pessoas que dependem dessas substâncias para tratamento de saúde ou mesmo melhorar sua qualidade de vida.

É preciso entender que nenhum direito é absoluto, e, uma vez que há comprovação científica da eficácia dos derivados da maconha para tratamentos de saúde, é essencial

que as pessoas que necessitam possam encontrar com maior facilidade os meios para amenizar o seu sofrimento.

É dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar das pessoas, incluindo novas legislações que incentivem a ciência, a tecnologia, bem como a mudança de hábitos, quando houver necessidade.

A legalização do uso medicinal da maconha permitirá, de fato, que os pacientes possam usufruir de seu direito de autonomia de vontade, podendo escolher o tratamento que seja mais eficiente, e, assim, ter a chance de encontrar maior respaldo na ciência e na medicina para o seu caso.

Privar uma pessoa do seu direito de escolha é impedir que esta exerça seus direitos de forma plena, comprometendo a efetivação de sua dignidade humana.

Legalizar o uso medicinal da maconha é uma necessidade, posto que a demanda já existe, uma vez que milhares de pessoas estão realizando cadastros na ANVISA a fim de poder importar os remédios de que necessitam.

E tornar a vida dessas pessoas menos burocrática, levando em consideração as diversas doenças que podem ser tratadas com remédios que usam em sua composição substâncias obtidas a partir da maconha é uma questão de resguardar e garantir a efetivação do direito fundamental à saúde e a dignidade humana.

O Brasil deveria estar discutindo meios para aumentar investimentos na ciência e na tecnologia e não formas de impedir que pessoas tenham acesso a tratamentos comprovadamente eficientes.

O país precisa se voltar para o exemplo dos países desenvolvidos, que valorizam e apoiam a pesquisa, a dignidade humana e respeitam direitos individuais e coletivos da sua população.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Câmara: plantio de maconha para fins medicinais tem parecer favorável. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-04/camara-plantio-de-maconha-para-fins-medicinais-tem-parecer-favoravel>. Acesso 02 jun. 2021.

ARENDDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BIANCARELLI, Aureliano. CAPOZOLI, Emiliano. Brasil tem solo e clima propícios para cultivo de cannabis. *In*: globo rural. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2019/12/brasil-tem-solo-e-clima-propicios-para-cultivo-de-cannabis.html>. Acesso 30 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução 2.113/14. Aprova o uso compassivo do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias aos tratamentos convencionais. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2014/2113>. Acesso 02 jun. 2021.

BRASIL. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada 327/19. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>. Acesso 02 jun. 2021.

BRASIL. ANVISA. Resolução 335/20. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-335-de-24-de-janeiro-de-2020-239866072>. Acesso 02 jun. 2021.

BRASIL. TJDF. Uso de canabinoides em tratamento médico – fornecimento pelo Estado. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/saude-e-justica/saude-publica/uso-excepcional-do-cannabidiol-2013-importacao-autorizada-pela-anvisa-2013-custeio-pelo-estado>. Acesso 02 jun. 2021.

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso 02 jun. 2021.

BRASIL. Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso 02 jun. 2021.

BRASIL. CFM. Resolução 2217, de 27 de setembro de 2018. Código de ética médica. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso 02 jun. 2021.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MEDEIROS, Franciele Castilhos *et al.* Uso medicinal da Cannabis sativa (Cannabaceae) como alternativa no tratamento da epilepsia. Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 6, p. 41510-41523, jun. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/12347/10348>. Acesso 31. mai. 2021.

NUSSBAUM, Martha. As fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PACHECO, Layla Nunes. Potencial terapêutico da cannabis sativa: uso e legalização no Brasil. 28 f. Trabalho de conclusão de curso para a obtenção do grau em Farmácia apresentado a Faculdade de Educação e Meio Ambiente. Ariquemes: FAEMA, 2020. Disponível em: http://repositorio.faema.edu.br/bitstream/123456789/2853/1/TCC...%20%281%29_assinado_assinado_assinado.pdf. Acesso 30 mai. 2021.

RESENDE JÚNIOR, José de. Reflexões sobre o direito à vida e a dignidade da pessoa humana numa perspectiva Kantiana. In: Biodireito, bioética e filosofia em debate. coordenadores Carlos Eduardo Nicoletti Camillo...[et al.]. São Paulo: Almedina, 2020.

RIBEIRO, José Antônio Curral. A Cannabis e suas aplicações terapêuticas. 65 f. Projeto de Graduação apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2014. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4828/1/PPG_20204.pdf. Acesso 30 mai. 2021.

RIVIERA, Carolina. Para além da Argentina: os países que já legalizaram a maconha medicinal. *In*: Revista Exame. Disponível em: <https://exame.com/mundo/nao-so-a-argentina-os-paises-que-ja-legalizaram-a-maconha-medicinal/>. Acesso 30 mai. 2021.

ZAGANELLI, Margareth Vetis. CORREIA, João Victor Gomes. A restrição do uso medicinal da cannabis sativa face ao princípio da autonomia da vontade. Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V. 12. N. 02, 2018. p. 611-639. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29501>. Acesso 30 mai. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aedes aegypti 203, 204, 205, 206
Amazônia boliviana 239, 240, 244
Análise bioenergética 207, 209, 211, 215, 217
Aprisionamento 141, 144
Autonomia social 10, 11, 21

B

Barbárie 72, 74, 75, 76, 79, 80

C

Cannabis sativa 224, 225, 227, 228, 229, 231, 232, 234, 237, 238
Cantiga de roda de capoeira 95, 97, 98, 100
Cinema 52, 61, 62, 63
Conhecimento 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 38, 43, 47, 48, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 72, 73, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 85, 90, 91, 93, 96, 97, 104, 113, 132, 133, 140, 152, 159, 181, 182, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 217, 256, 257, 259, 262, 263
Cultura 10, 12, 21, 24, 25, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 78, 81, 88, 90, 91, 92, 100, 101, 102, 104, 108, 110, 111, 112, 114, 123, 124, 133, 135, 138, 142, 146, 175, 196, 202, 211, 216, 234, 239, 246, 259, 263

D

Darwin 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265
Democratização 124, 130, 132, 157, 257
Desempenho 175, 178, 180, 181, 182, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 198, 262
Dialética 55, 56, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 160, 221
Dignidade 60, 109, 122, 153, 161, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 232, 234, 235, 236, 237
Direito 23, 24, 27, 28, 51, 60, 61, 62, 63, 74, 93, 109, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 125, 127, 128, 129, 135, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 264
Direito à saúde 224, 225, 227, 228, 229, 230
Diversidade 25, 26, 47, 50, 53, 82, 104, 105, 110, 124, 130, 133, 139, 172, 174, 194, 260, 262

E

Educação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 23, 38, 46, 49, 50, 74, 75, 76, 80, 81, 89, 92, 101, 102, 103, 104, 110, 111, 114, 116, 118, 122, 123, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 155, 156, 161, 180, 181, 192, 193, 195, 196, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 237, 257, 259, 260, 264, 265, 266

Efeito autorreflexivo 51, 53

Ensino 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 18, 19, 33, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 92, 102, 103, 104, 110, 111, 114, 135, 180, 181, 182, 183, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 205, 206, 223, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Ensino de matemática 196, 201

Ensino virtual 1

Equidade racial 102, 103

F

Felicidade 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

Feminismo 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 123

Ferramentas digitais 1, 3, 5

Filosofia 51, 52, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 71, 73, 92, 94, 136, 140, 153, 161, 212, 216, 226, 237, 245, 264, 265

G

Gastronomia 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

H

História 33, 40, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 71, 76, 77, 78, 80, 88, 91, 92, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 117, 125, 127, 136, 137, 138, 147, 150, 152, 153, 194, 195, 199, 213, 214, 240, 246, 249, 252, 257, 262, 263, 265, 266

I

Identidade 18, 25, 27, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 82, 88, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 106, 107, 108, 109, 110, 114, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 147, 159, 174, 213, 239, 240, 242, 243, 244, 245

Igualdade de gêneros 116, 117, 119, 122, 127

Índigenas 24, 25, 26, 29, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 104, 184, 185, 211, 246

Interdisciplinaridade 194, 204, 206

Isonomia 116, 117, 118, 119, 122, 123, 125, 127

L

Legalização 224, 228, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237

M

Matrix 51, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 63, 102

Memórias 59, 92, 95, 96, 97, 106, 113, 133, 141, 146, 148

Memória social 141, 146, 147

Moradia 32, 103, 153, 154, 155, 157, 158, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 172, 176, 179

Mulheres 20, 32, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 105, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 145, 146

N

Negras 49, 82, 84, 87, 88, 89, 95, 96, 98, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 110

Negros 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 95, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 181, 184, 191

P

Paisagem cultural 239, 240, 242, 243, 244

Participação popular 149, 150, 155, 158, 159, 160, 161, 247, 253, 254

PIBID 203, 204

Pluralismo cultural 130, 131, 132, 133

Política externa 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Políticas públicas 23, 24, 25, 27, 31, 92, 113, 117, 118, 123, 124, 127, 128, 129, 143, 149, 150, 155, 156, 158, 159, 160, 162, 164, 168, 178, 191, 210, 244, 249, 260

Progresso 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 125, 196

Projeto cariño 10

Q

Qualidade de vida 12, 118, 208, 222, 224, 225, 231, 234, 235

R

Raça 44, 46, 84, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 99, 100, 106, 114, 138, 180, 181, 184, 185, 189, 190, 191

Racismo 49, 84, 89, 102, 103, 105, 111, 112, 113, 114, 125

Regressão 72, 74, 75, 76, 79, 80, 156, 182, 187

Reiki 207, 208, 209, 210, 211, 212, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223

Renda familiar 180, 182, 186, 187, 188, 189, 190, 191

S

SARESP 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192

Seringais 239, 240, 241, 242

Subjetividades 102, 104, 105, 106, 108, 113, 130, 131

Sujeito social 130, 131

Sustentabilidade 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 173, 176

T

Teoria da evolução 256, 258, 262, 264

Toque terapêutico 207, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219, 220

Transformações sociais 1

Transitoriedades 130, 131, 139

Transversalidade 124, 203, 204, 205, 206

Tutela constitucional 116, 126

U

Urbanização 74, 149, 150, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 176, 177, 178

V

Vale do Jequitinhonha 23

Virtude 5, 9, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 76, 77

CIÊNCIAS HUMANAS:

Uma nova interpretação
para um conceito comum



www.atenaeditora.com.br



contato@atenaeditora.com.br



[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)



facebook.com/atenaeditora.com.br

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS HUMANAS:

**Uma nova interpretação
para um conceito comum**



www.arenaeditora.com.br



contato@arenaeditora.com.br



[@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)



[facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br)

Atena
Editora

Ano 2021